PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRIÇÃO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa para a construção de cabeceiras de ponte em concreto armado para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, em diversas localidades do Município de Monte Castelo-SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Rancho Grande no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°35'16.3"S 50°15'05.1"W.	unidade	01	93.667,26	93.667,26
2	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Colonia Verde no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°42'24.1"S 50°15'31.9"W.	unidade	01	111.718,00	111.718,00
3	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Bom Retiro no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°37'53.5"S 50°13'34.3"W.	unidade	01	173.813,77	173.813,77
4	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Tambeiro no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°39'09.9"S 50°14'33.6"W.	unidade	01	131.787,49	131.787,49
5	Construção de cabeceiras de ponte e pilar central em concreto armado e para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na estrada geral do acesso as localidades de Paiol e Rio da Serra no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°30'12.8"S 50°14'24.2"W.	unidade	01	214.657,55	214.657,55
6	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Minhocão no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°39'01.0"S 50°21'52.6"W.	unidade	01	174.340,39	174.340,39
7	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de km 104, Rio da Serra no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°34'00.6"S 50°20'11.8"W.	unidade	01	98.330,92	98.330,92
8	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Colônia Maidel no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°37'45.2"S 50°16'49.2"W.	unidade	01	92.856,28	92.856,28
9	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Xaxim no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°39'55.8"S 50°17'55.7"W.	unidade	01	92.569,33	92.569,33
10	Construção de cabeceiras de ponte em concreto armado, para instalação de Kit de Transposição da Defesa Civil-SC, na localidade de Aterrado Alto no Municipio de Monte Castelo-SC, Coordenadas 26°34'34.9"S 50°12'55.5"W.	unidade	01	89.039,94	89.039,94
				TOTAL	**R$ 1.272.780,93**

1.1 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal 2601, de 21/03/2023.
() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de cabeceiras em concreto armado em diversos pontos localizados no interior do Município de Monte Castelo/SC, com a finalidade de viabilizar a instalação de kits de transposição a serem fornecidos pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina. A motivação para a realização da presente contratação decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do município, tendo em vista que diversas travessias existentes encontram-se em condições precárias ou inexistentes, comprometendo significativamente a trafegabilidade. Tal situação se agrava em períodos de chuvas intensas, quando ocorre a elevação do nível dos cursos d'água, ocasionando interrupções de acesso, prejuízos econômicos e riscos à segurança da população. As intervenções contemplarão as localidades de **Aterrado Alto, Xaxim, Colônia Maidel, Km 104, Rio da Serra, Minhocão, Paiol, Tambeiro, Bom Retiro, Colônia Verde e Rancho Grande**, abrangendo pontos estratégicos da malha viária rural que demandam soluções estruturais adequadas para garantir a continuidade do tráfego e a segurança dos usuários. A execução das cabeceiras em concreto armado é imprescindível para assegurar a adequada implantação dos dispositivos de transposição, proporcionando maior durabilidade, estabilidade estrutural e resistência às intempéries, além de reduzir custos recorrentes com manutenções corretivas e emergenciais. Trata-se de solução técnica consolidada, capaz de garantir maior eficiência e vida útil às estruturas implantadas.

Sob o aspecto socioeconômico, a intervenção possui caráter estratégico, uma vez que contribuirá diretamente para o escoamento da produção agrícola, principal atividade econômica da região, além de assegurar o tráfego regular de veículos de transporte escolar, promovendo o acesso contínuo à educação. Ademais, possibilitará o deslocamento seguro de veículos de atendimento de urgência e emergência, como ambulâncias e equipes de resgate, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos de saúde e segurança. A iniciativa também se alinha às diretrizes de desenvolvimento rural sustentável, à melhoria da infraestrutura pública e à mitigação de impactos decorrentes de eventos climáticos adversos, especialmente ao considerar o apoio da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina no fornecimento dos kits de transposição, o que reforça a integração entre os entes públicos e a efetividade das políticas públicas. Do ponto de vista legal e administrativo, a contratação encontra respaldo nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e atendimento do interesse público, bem como na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Ressalta-se, ainda, que até o presente momento não há demonstração formal da previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. Contudo, a demanda possui caráter superveniente e relevante, decorrente das condições precárias da infraestrutura existente e dos riscos intensificados por eventos climáticos, o que justifica sua realização de forma excepcional, em observância ao interesse público e à necessidade de atendimento imediato da população. A contratação pretendida configura-se como medida necessária, adequada e proporcional para a solução dos problemas identificados, representando investimento estratégico na melhoria da infraestrutura rural, na promoção do desenvolvimento econômico local e na garantia de segurança e qualidade de vida à população do Município de Monte Castelo/SC.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à execução de obra de engenharia, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela definição de preço certo e total para a execução integral do objeto. Quanto à natureza, trata-se de obra comum de engenharia, tendo em vista que os serviços a serem executados apresentam padrões usuais de mercado, com técnicas construtivas amplamente difundidas, não exigindo tecnologia sofisticada ou conhecimento técnico altamente especializado. Os materiais, equipamentos e métodos empregados são correntes na engenharia civil, sendo os critérios de desempenho e qualidade passíveis de aferição objetiva por meio de especificações técnicas padronizadas, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O processo está amparado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo setor competente, o qual demonstrou, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a definição da solução mais adequada e a conclusão quanto à viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto pretendido. Além do ETP, integram a fundamentação da presente contratação os documentos técnicos que subsidiam sua adequada instrução, quais sejam: as memórias de cálculo, que detalham os quantitativos e parâmetros adotados; a planilha orçamentária, que apresenta a composição dos custos estimados; o memorial descritivo, que estabelece as especificações técnicas e condições de execução dos serviços; o cronograma físico-financeiro, que define a programação da execução e dos desembolsos ao longo do contrato; e o cronograma de execução, que organiza a sequência e os prazos das etapas da obra. Tais documentos asseguram a consistência do planejamento, a transparência na formação do orçamento e a adequada definição do objeto a ser contratado.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **concorrência**, na forma **eletrônica**, conforme disposto no art. 28, inciso II, e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56 da referida lei. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços. Para fins de operacionalização da fase competitiva, será estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, com o objetivo de conferir maior racionalidade, competitividade e eficiência à disputa, evitando lances irrisórios e assegurando maior celeridade ao certame. a modelagem adotada para a contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e legal, estando em conformidade com as disposições da Lei nº

14.133/2021 e alinhada às boas práticas de gestão pública, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):
() Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP). () Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Haverá necessidade de vistoria prévia, informações adicionais? (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

Justificativa: A vistoria, poderá ser realizada, para uma possivel conferencia do tipo, dimensão, e outros parametros que seja necessario verificar antes do fornecimento do material. É recomendado pelo município fazer a visita técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: **Setor de Projetos e Engenharia**
Telefone para agendamento da vistoria: **(47) 3654-0166**

Será admitida a participação de consórcios?
(X) Não
() Sim

Será admitida a participação de cooperativas?
(X) Não
() Sim

Será admitida a subcontratação?
(X) Não
() Sim

4.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega/execução

O modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes, condições e procedimentos que deverão ser observados pela CONTRATADA, de modo a assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, bem como o cronograma físico-financeiro e o cronograma de execução, os quais passam a integrar o contrato para todos os fins. Todas as etapas da obra deverão ser realizadas em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando padrão de qualidade compatível com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos de fiscalização e controle competentes.
A execução deverá contemplar o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, bem como todos os serviços auxiliares e complementares necessários à perfeita conclusão do objeto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, segurança e durabilidade da obra executada.
O prazo de execução do objeto será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva **Ordem de Serviço, Autorização de Início de Obra ou documento equivalente**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado.
A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.
A execução dos serviços deverá seguir fielmente os cronogramas estabelecidos, sendo obrigatória a observância das etapas, prazos e metas físicas previstas, de modo a garantir o cumprimento dos prazos contratuais. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser previamente formalizados e aprovados pela Administração.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico

Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente.
Fica estabelecido o prazo de **garantia mínima de 05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, abrangendo todos os serviços executados e materiais empregados, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais utilizados, que venham a ser constatados, ainda que posteriormente à entrega da obra.
A assistência técnica deverá ser prestada sempre que solicitada pela Administração, em prazo razoável a ser definido conforme a complexidade da intervenção, não podendo haver ônus adicional para o Município.
A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços executados, tampouco a responsabilização por eventuais danos decorrentes de falhas construtivas, observadas as disposições legais aplicáveis.
A exigência de garantia visa assegurar a adequada execução do objeto, a durabilidade da obra e a proteção do interesse público.

5.0 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

k) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta

m) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

Da contratante/da Secretária/Fundo/Prefeitura de Monte Castelo
Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação.

6.0 DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.
A prorrogação deverá ser devidamente justificada, observando-se o interesse público, a adequada execução do objeto e a disponibilidade orçamentária.
O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução da obra, o qual observará o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: João Guilherme Pereira Bastos
Cargo: Secretário Municipal de Habitação e Coordenador Municipal da Defesa Civil

Fiscal:

Nome: Joel Weng
Cargo: Engenheiro Civil

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazos

A emissão do boletim de medição ocorrerá após a verificação e a devida constatação, pela fiscalização, de que os serviços foram executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e planilha orçamentária.

O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade da execução contratual.

O prazo para liquidação do documento fiscal será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, desde que devidamente atestada pela fiscalização.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da etapa de liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal da contratada.

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Código Reduzido	*Projeto Atividade*	*Elemento de Despesa*	*Fonte de Recurso*
14	*2.002*	*4.4.90.9251.00.00.00*	*701*

9.0 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R$ 1.272.780,93 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos)**. A estimativa foi elaborada com base em preços unitários referenciais, considerando composições de custos compatíveis com os praticados no mercado e parâmetros técnicos adequados à natureza do objeto, devidamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
As memórias de cálculo, a planilha orçamentária, bem como os demais documentos que subsidiam a formação dos preços, incluindo os parâmetros utilizados para a obtenção dos valores e respectivos cálculos, encontram-se devidamente

formalizados e instruem o processo administrativo, demonstrando, de forma clara e detalhada, a metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação. Os valores estimados observam critérios técnicos e econômicos que asseguram a adequada previsão orçamentária, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

10.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

10.1 Registro da empresa licitante, bem como do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT);

10.2 Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitida pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT, referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica onde conste tal profissional como responsável técnico da empresa e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição

10.3 A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-profissional do responsável técnico detentor de acervo(s) técnico(s), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas. Dessa forma, para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de execução mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos das parcelas consideradas relevantes, conforme segue:

- Execução de estrutura em concreto armado: **quantidade mínima de 52,90 m³**;
- Execução de fundações profundas: **quantidade mínima de 300,00 metros lineares**, sendo admitidos quaisquer tipos de fundações profundas, tais como estacas escavadas, estacas tipo Strauss, estacas pré-moldadas, entre outras tecnicamente equivalentes.

Para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, será admitida a soma de atestados, desde que estes se refiram a serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado.

10.5 As condições de qualificação técnica estabelecidas deverão ser atendidas de forma simultânea pela licitante. O não atendimento a qualquer uma das exigências implicará na inabilitação da proponente no certame.

A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á exclusivamente por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de obra concluída, emitida pelo conselho profissional competente, tais como CREA, CAU ou CFT.

A CAT apresentada deverá estar vinculada ao responsável técnico indicado pela licitante e demonstrar, de forma inequívoca, a execução dos serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, observados os quantitativos mínimos exigidos neste instrumento.

10.6 Para efeito de somatório dos itens das Certidões **NÃO** serão aceitos:

- Atestados de capacidade **SEM** averbação nos órgãos regulamentadores;
- Certidões de Acervo Técnico **SEM** registro
- Certidões de Obras em Andamento;

10.7 A exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes fundamenta-se no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação da aptidão das empresas para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tal exigência tem como objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência prévia comprovada e equipe técnica devidamente habilitada para a execução do objeto licitado, prevenindo a ocorrência de falhas, atrasos ou interrupções durante a execução contratual. A qualificação técnico-operacional visa demonstrar que a empresa dispõe de experiência consolidada em serviços ou obras similares, garantindo a capacidade estrutural e operacional necessária para o fiel cumprimento do contrato. Já a qualificação técnico-profissional busca evidenciar que a licitante conta, em seu quadro permanente, com profissionais que possuam acervo técnico compatível com a complexidade do objeto, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe, assegurando que as atividades sejam conduzidas sob responsabilidade técnica adequada. A adoção desse critério não possui caráter restritivo à competitividade, mas preventivo, pois visa resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos, promovendo contratações mais seguras, eficientes e alinhadas aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa. Dessa forma, a exigência de comprovação da qualificação técnica contribui para selecionar propostas de empresas que reúnam condições efetivas de executar o objeto contratado com qualidade e dentro dos parâmetros de desempenho e prazos definidos pela Administração.

10.8 A empresa deverá comprovar nos termos do art. 69, da Lei Federal 14.133/2021 a sua habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada com o objetivo de assegurar sua capacidade para o integral cumprimento das obrigações contratuais. Para tanto, serão analisados os índices financeiros ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente adotados no mercado. Tais índices deverão ser calculados e apresentados pela própria proponente, sendo considerada habilitada apenas a empresa que obtiver resultado igual ou superior a 1,0 (um) em todos os índices.

d) Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme demonstrado em seu balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável.

A exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira das licitantes fundamenta-se no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a solicitar documentos que demonstrem a capacidade da empresa para cumprir integralmente as obrigações decorrentes do contrato. Essa verificação tem como finalidade assegurar que a futura contratada disponha de estrutura financeira sólida e condições econômicas adequadas para a execução do objeto licitado, prevenindo riscos de inadimplemento, paralisações ou comprometimento da execução contratual.

A análise da situação econômico-financeira permite à Administração avaliar a saúde fiscal e contábil das proponentes, garantindo que apenas empresas com estabilidade e solvência suficientes sejam habilitadas. Essa medida reforça a boa gestão dos recursos públicos, promovendo contratações mais seguras, eficientes e sustentáveis. Além de atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto na legislação, a exigência contribui para a mitigação de riscos administrativos, uma vez que reduz a possibilidade de descumprimento contratual por incapacidade financeira da contratada. Dessa forma, o requisito de habilitação econômico-financeira não constitui barreira à competitividade, mas instrumento de proteção ao interesse público e de preservação da eficiência, economicidade e continuidade na execução dos serviços ou obras públicas.

10.9 A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação jurídica será comprovada por meio dos documentos que demonstrem a constituição legal da empresa e a regularidade de sua representação.

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de certidões que evidenciem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente.

A licitante deverá apresentar todas as declarações obrigatórias exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas no art. 63, incluindo, quando aplicável, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, bem como demais declarações pertinentes exigidas no instrumento convocatório.

10.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A presente contratação tem por objeto a execução de obras de engenharia destinadas à construção de cabeceiras de pontes em concreto armado, incluindo, quando aplicável, pilar central, em diversas localidades da zona rural do Município de Monte Castelo/SC, com a finalidade de viabilizar a instalação de kits de transposição a serem fornecidos pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina. A solução deverá ser compreendida de forma integrada, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento executivo, mobilização de equipe e instalação de canteiro de obras, até a execução, entrega final, desmobilização e garantia dos serviços.

A execução abrangerá o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à perfeita realização dos serviços, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, execução de fundações profundas, estruturas de concreto armado moldadas in loco, bem como eventuais elementos complementares indispensáveis à estabilidade e funcionalidade das estruturas. Todas as intervenções deverão ser realizadas em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronogramas físico-financeiros, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas da ABNT, bem como as exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

A solução contempla a execução de 10 (dez) unidades de cabeceiras de ponte, distribuídas nas localidades de Rancho Grande, Colônia Verde, Bom Retiro, Tambeiro, acesso às localidades de Paiol e Rio da Serra, Minhocão, Km 104 (Rio da Serra), Colônia Maidel, Xaxim e Aterrado Alto, totalizando o valor estimado de R$ 1.272.780,93 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos). As intervenções foram definidas com base em critérios técnicos e de

necessidade pública, considerando pontos críticos da malha viária rural que demandam soluções estruturais permanentes para garantir a continuidade do tráfego e a segurança dos usuários.
Durante a execução, a contratada deverá assegurar o controle tecnológico dos materiais e serviços, a qualidade da execução, a segurança do trabalho e a adequada gestão ambiental, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de riscos e mitigação de impactos. Ao final, as estruturas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com a devida limpeza das áreas e completa desmobilização do canteiro.
A solução inclui ainda a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança das estruturas executadas, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, abrangendo a correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas, assegurando o desempenho e a durabilidade das obras ao longo do tempo. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como solução técnica adequada, eficiente e sustentável, capaz de atender às necessidades do Município, promover a melhoria da infraestrutura viária rural e garantir maior segurança, mobilidade e qualidade de vida à população.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica (Quando for o caso).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e Secretário da Pasta.
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa
O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Gestor do Contrato)

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade

de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis dias úteis O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Fazenda/Contabilidade deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Monte Castelo (SC), 27 de abril de 2026.

JOEL WENG:05022742985
Assinado de forma digital por JOEL WENG:05022742985
Dados: 2026.04.29 09:01:12 -03'00'

Joel Weng
Engenheiro Civil

JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.04.28 14:10:09 -03'00'

José Dombrovski
Secretário Municipal de Admistraçãol

JOAO GUILHERME PEREIRA BASTOS:07947934959
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME PEREIRA BASTOS:07947934959
Dados: 2026.04.29 08:21:27 -03'00'

João Guilherme Pereira Bastos
Secretário Municipal de Habitação e Coordenador Municipal da Defesa Civi